



COMUNICAÇÃO INTERNA

RECEBIDO: 26/02/2026
HORÁRIO: 18:53
NOME: [Assinatura]
Assinatura

Nº Ordem: SMRGPU 012/2026

Para: Gerência de Licitações

Assunto: JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 17/2025

Local/Data: Extrema/Estado de Minas Gerais, 26 de Fevereiro de 2026

JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 17/2025

Trata-se do Edital de Licitação nº 17/2025, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PLANO DE MOBILIDADE URBANA E PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE TRÂNSITO."

Após análise técnica detalhada do instrumento convocatório e considerando a relevância e a complexidade do objeto licitado, verificou-se a necessidade de readequação dos critérios de julgamento, especificamente quanto à ponderação atribuída às notas técnica e de preço na modalidade "técnica e preço".

O objeto em questão possui natureza eminentemente técnica e estratégica, envolvendo estudos especializados, diagnósticos urbanos, modelagens técnicas, participação social, planejamento sistêmico e proposição de soluções estruturantes para a mobilidade urbana municipal. Trata-se de contratação que exige elevado grau de qualificação técnica, experiência comprovada, equipe multidisciplinar especializada e metodologia consistente, elementos que impactam diretamente na qualidade e na efetividade dos produtos a serem entregues.

O Plano de Mobilidade Urbana e o Plano de Ação Imediata de Trânsito são instrumentos estruturantes, com repercussões de longo prazo sobre o desenvolvimento urbano, a organização territorial, a segurança viária e a qualidade de vida da população. Dessa forma, a adequada avaliação da capacidade técnica das licitantes deve prevalecer como critério central de julgamento, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa sob a ótica do interesse público, não se limitando exclusivamente ao menor custo.



Diante disso, constatou-se que a ponderação inicialmente prevista no edital não refletia de forma proporcional a complexidade técnica do objeto, tornando necessária sua revisão para melhor adequação ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação aplicável.

Assim, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública, que autoriza a revisão de seus próprios atos quando constatada a necessidade de adequação ao interesse público, decide-se pelo cancelamento do Edital nº 17/2025, para fins de republicação com a devida readequação dos critérios de julgamento.

A medida ora adotada resguarda os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e supremacia do interesse público, garantindo maior segurança jurídica ao certame e melhores condições para a obtenção de resultados qualificados para o Município.

Atenciosamente,

Eduarda Leonardi Vieira

Secretária Municipal de Relações Governamentais e Planejamento Urbano